PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.216, DE 18 DE MARÇO DE 2.022 =

"ESTABELECE NORMAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS QUE EXIJAM ABERTURA DE BURACOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO".

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a presentou e aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Qualquer empresa que necessite abrir buracos para a execução de trabalhos no subsolo das ruas e avenidas da cidade de Salmourão fica obrigada a realizar a total recuperação do local, tapando-os e recuperando o aspecto inicial, tanto nas vias pavimentadas quanto nas não pavimentadas.

§ 1° A Prefeitura Municipal deverá ser notificada pela empresa responsável pela obra ou serviço:

I Antes do início da obra ou serviço;

II Logo após o término da obra ou serviço.

§ 2° A recuperação do local deverá ser realizada em até sete (7) dias, contados a partir do término da execução do serviço ou obra.

§ 3° Em caso de descumprimento desta Lei, será imposta multa diária de 30 ufesps ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 2° A presente lei deverá ser aplicada a todas as parcerias e convênios já existentes, as suas renovações e aos novos convênios ou parcerias.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da empresa realizadora do serviço.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 18 de Março de 2.022.

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo n° 3, de 15 de março de 2.022.